

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DESEMBARGADORA CORREGEDORA  
GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 35/2026 – Ref.: Aumento dos Pedidos de Busca e Apreensão de Bens em  
Plantões Judiciários Ordinário e Especial**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
AOJESP**, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua  
Tabatinguera, 140, Cj 07, térreo, Centro, CEP 01020-001, devidamente inscrita no  
CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta  
subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o  
quanto segue:

Em relação às busca e apreensões de bens, a matéria se encontra disciplinada  
no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69 (com redação dada pela Lei 13.043/2014), no  
Provimento CSM nº 2.452/2017.

Nas Normas de serviço assim se encontra exposta:

*“Art. 1.128 – O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao  
processamento e à apreciação de medidas urgentes e a outras  
necessidades relativas a serviços inadiáveis, dentre as quais:*

*I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que  
apontada como coatora autoridade submetida à competência  
jurisdicional do magistrado plantonista;*

*II – pedidos de cremação de cadáver;*

*III – requerimentos para realização de exame de corpo de delito  
em caso de comprovada urgência;*

*IV – pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade  
em caso de prisão civil e casos criminais e de execução criminal de  
comprovada urgência;*

V – pedidos de concessão de medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI – pedidos de **buscas e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência**” (grifos nossos).

[...]

“

Através de consultas formuladas por Oficiais de Justiça das Comarcas de Ribeirão Preto, Campinas, Americana, e outras, chegou ao conhecimento da Associação um problema que vem crescendo nas comarcas: o número de mandados de busca e apreensão de veículos (alienação fiduciária) distribuídos nos plantões judiciais ordinário (finais de semana e feriados) e especial (recesso), causando competição com cumprimento de outros de extrema urgência, provenientes de medidas protetivas decorrentes de violência doméstica (Lei Maria da Penha).

Notou-se que a objetividade da comprovada urgência tem sido relativizada, posto que tem sido tratada de forma genérica, a partir dos casos concretos ora apresentados:

Comarca de Ribeirão Preto – Plantão Judiciário Ordinário de 08/03/2025 - Processo 1000039-68.2025.8.26.0530 (**ANEXO I**);

Comarca de Ribeirão Preto – Plantão Judiciário Ordinário de 01/03/2025 - Processo 100036-16.2025.8.26.0530 - (**ANEXO II**);

Comarca de Ribeirão Preto – Plantão Judiciário Ordinário de 15/03/2025 - Processo 1000041-38.2025.8.26.0530 - (**ANEXO III**).

Comarca de Ribeirão Preto – Plantão Judiciário Ordinário de 27/11/2024 - Processo 1064153-25.2024.8.26.0506 - (**ANEXO IV**);

Comarca de Ribeirão Preto – Plantão Judiciário Especial de 26/12/2024 - Processo 1063635-35.2024.8.26.0506 - (**ANEXO V**).

Como a justificativa apresentada nesses casos concretos é a de “*se tratar de bem móvel que pode ser removido a qualquer momento*”, isso significa que, em tese, todos os mandados de busca e apreensão de bens poderiam vir a ser distribuídos em plantão judicial ordinário, especial ou extraordinário, contrariando a excepcionalidade almejada na previsão normativa.

Os efeitos colaterais decorrentes dessa prática para o cumprimento de mandados de busca e apreensão de bens nos plantões judiciais supramencionados são:

1) Requer mais esforço, visto que o Oficial de Justiça passa a ser compelido a diligenciar *em quaisquer das cidades integrantes*, quer no endereço original, quer no novo endereço apresentado pelo representante do requerente (Art. 1.027, *caput*, NSCGJ), posto

que a circunscrição inteira passa a ser a área de atuação do Oficial plantonista.

2) Maior tempo para efetivação do cumprimento, haja vista ser necessário chegar ao local (distâncias maiores) e aguardar a chegada do guincho e do reforço da Polícia Militar (para segurança dos envolvidos e o término do arrombamento e da remoção do bem), o que torna a diligência complexa e sem previsão para seu término.

Neste tipo de diligência, o Oficial plantonista não pode se deslocar para cumprimento de outras ordens judiciais, atrasando o cumprimento dos demais mandados.

Comarca de Campinas – Plantão Judiciário Ordinário de 15/02/2025:

Processo 1000107-61.2025.8.26.0548 (**ANEXO VI**);

Processo 1000101-54.2025.8.26.0548 (**ANEXO VII**);

Processo 1000103-24.2025.8.26.058 (**ANEXO VIII**).

Decisão Judicial:

*“.. observados os endereços indicados pela parte interessada, inclusive com a possibilidade de movimentação do bem para endereço diverso (desde que adstrito à competência jurisdicional do plantão) para que seja cumprido o mandado **em qualquer horário, inclusive à noite e de madrugada e durante o plantão judiciário.**”* (grifos nossos).

Em um único plantão (15/02/2026), na Comarca de Campinas, houve a expedição de 03 (três) mandados de busca e apreensão a serem *cumpridos em qualquer horário, inclusive à noite e de madrugada, durante o plantão*, sem prejuízo do cumprimento dos outros mandados.

Comarca de Campinas – Plantão Judiciário Ordinário de 15/03/2025:

Processo 1000146-58.2025.8.26.0548 (**ANEXO IX**);

Processo 1000151-80.2025.8.26.0548 (**ANEXO X**).

Comarca de Americana – Plantão Judiciário Ordinário de 30/03/2025:

Processo 1000046-51.2025.8.26.0630 (**ANEXO XI**);

Processo 1000047-36.2025.8.26.0630 – (**ANEXO XII**).

*“.. observados os endereços indicados pela parte interessada, inclusive com a possibilidade de movimentação do bem para endereço diverso (desde que adstrito à competência jurisdicional do plantão) **para que seja cumprido o mandado em qualquer***

***horário, inclusive à noite e de madrugada e durante o plantão judiciário.*** (grifos nossos)

No **ANEXO XI**, a diligência foi para ser realizada na cidade de Americana, (sede da Circunscrição) e no **ANEXO XII**, a diligência foi para ser realizada na cidade de Sumaré comarca integrante da circunscrição de Americana, distando 20km entre sedes. Ambos os mandados foram distribuídos no plantão judiciário ordinário de 30/03/2025, sem prejuízo do cumprimento de outros mandados urgentes.

Na Comarca de Campinas, no plantão judiciário ordinário do dia 24/01/2026, foram expedidos 11 (onze) mandados de busca e apreensão de veículos:

Comarca de Campinas – Plantão Judiciário Ordinário de 24/01/2026 – Processo nº 1000064-90.2026.8.26.0548:

Mandado nº 548.2026/000351-4 (**ANEXO XIII**);

Mandado nº 548.2026/000352-2 (**ANEXO XIV**);

Mandado nº 548.2026/000358-1 (**ANEXO XV**);

Mandado nº 548.2026/000360-3 (**ANEXO XVI**);

Mandado nº 548.2026/000365-4 (**ANEXO XVII**);

Mandado nº 548.2026/000370-0 (**ANEXO XVIII**);

Mandado nº 548.2026/000373-5 (**ANEXO XIX**);

Mandado nº 548.2026/000374-3 (**ANEXO XX**);

Mandado nº 548.2026/000376-0 (**ANEXO XXI**);

Mandado nº 548.2026/000378-6 (**ANEXO XXII**);

Mandado nº 548.2026/000379-4 (**ANEXO XXIII**).

No Interior, os plantões judiciários ordinário, especial e extraordinário comportam a escalação de 02 (dois) Oficiais de Justiça por dia e, além das diligências na sede, são cumpridas ordens judiciais em outras comarcas da mesma circunscrição. Torna-se, então, extremamente relevante a priorização das matérias apreciadas, vez que muitas diligências são realizadas a 50 ou 60Km da sede e o volume de mandados distribuídos é de 20 ou mais mandados, a depender da circunscrição.

Entende a Entidade que tal situação não merece perdurar.

Diante do exposto, solicita dessa E. Corregedoria especial atenção no tocante à priorização da distribuição dos mandados de busca e apreensão em dias úteis (distribuição nas zonas, Art. 1.018 e seguintes, NSCGJ, ou nos plantões regulares, Art. 998,

NSCGJ), e que os plantões judiciais ordinário, especial e extraordinário (art. 1.127, NSCGJ), sejam utilizados em caráter excepcionalíssimo, observando-se rigorosamente o disposto no inciso VI, do Art. 1.128 das Normas de Serviço, para que seja observada a urgência de forma objetiva, não de forma genérica e/ou subjetiva como vem sendo apresentada, pondo em risco o cumprimento de mandados de outras matérias extremamente relevantes que tutelam a proteção à vida das pessoas como afastamento do lar, liminares de internação, apreensão e liberação de menores, habeas corpus, dentre outras.


Como pedido alternativo, caso não seja possível minorar a distribuição de mandados de busca e apreensão de bens nos plantões judiciais, solicita o envio de proposta à Presidência do TJSP de aumento do número de plantonistas de Oficiais de Justiça nos plantões judiciais.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2026.



Cassio Ramalho do Prado  
Presidente



Marcus Vinicius Nóbrega de Salles  
Secretário de Normas de Serviço